



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.346

João Pessoa - Quinta-feira, 09 de Julho de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. José Roseno Neto

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho

Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ESTADO DA PARAÍBA  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA/PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL-SEDS. **Das Partes:** Ministério Público da Paraíba / Procuradoria-Geral de Justiça – Cedente e a Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social-SEDS – Cessionária.

**Objeto:** Constitui objeto deste instrumento a Cessão de Uso de 17(dezessete) equipamentos de informática pertencentes ao Ministério Público em favor da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social-SEDS **Data da assinatura do termo:** 14 de abril de 2009. **Vigência:** Tempo indeterminado a partir da data de sua assinatura

João Pessoa, 03 de julho de 2009.

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

ESTADO DA PARAÍBA  
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa-PB, 6 de julho de 2009.

APGJ/128/09 **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126 da Constituição Estadual e art. 15, inciso IX da Lei Complementar nº 19, de 10/01/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** tornar sem efeito o Ato de Nomeação nº 083/09, publicado no Diário da Justiça de 23/05/2009, que nomeou **LARISSA LEAL SANTOS**, para o cargo de Técnico de Promotoria, Especialidade Assistência Social, nos termos do art. 18, § 6º, da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público). **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 6 de julho de 2009.

APGJ/129/09 **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126 da Constituição Estadual e art. 15, inciso IX da Lei Complementar nº 19, de 10/01/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** tornar sem efeito o Ato de Nomeação nº 095/09, publicado no Diário da Justiça de 23/05/2009, que nomeou **ALEXANDRE KLEBER PEREIRA LIRA**, para o cargo de Oficial de Promotoria II, Especialidade Técnico em Contabilidade, nos termos do art. 18, § 6º, da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público). **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 6 de julho de 2009.

APGJ/130/09 **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126 da Constituição Estadual e art. 15, inciso IX da Lei Complementar nº 19, de 10/01/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** tornar sem efeito o Ato de Nomeação nº 100/09, publicado no Diário da Justiça de 23/05/2009, que nomeou **WOLNEY CEZAR DOS REIS CABRAL**, para o cargo de Agente de Promotoria, nos termos do art. 18, § 6º, da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público). **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 6 de julho de 2009.

APGJ/131/09 **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Complementar nº 19, de 10/01/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público), e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **R E S O L V E** nomear **ELTON DA NÓBREGA MASCENA**, para exercer o cargo efetivo de Técnico de Promotoria, Especialidade Análise de Sistemas (Programador), com exercício na Comarca de João Pessoa, tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado da Paraíba  
Procurador Geral de Justiça  
Comarca de Campina Grande - PB  
Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Camp/CG

Relatório de Movimentação de Inquéritos Policiais - Junho de 2009

Art. 11, Ins. VII - Resolução 01/2001

1ª Promotoria Criminal - Promotor de Justiça: Dr. Osvaldo Lopes Barbosa

Nº	Nº Siscom	Indiciado(as)	Vítima(s)	Entregue(s)	Devolvido(s)	Andamento(s)
1	0012009010960/2	Joseviano de Lima Silva	Sociedade	-	09/06/09	Lei 9503/97 transitó
2	0012009011450/3	Emanoel Barbosa de Barros	Sociedade	-	09/06/09	Lei 11343/06 tóxico
3	0012009010911/5	Cicero Tavares de Oliveira	Sociedade	-	09/06/09	Lei 9503/97 transitó
4	0012009011432/1	José Carlos Félix	Sociedade	-	09/06/09	Lei 9503/97 transitó
5	0012005024802/8	Maria das Graças Xavier Oliveira	Roberto Carlos Martins da Silva	-	09/06/09	Lei 9503/97 transitó
6	0012009006123/3	Antonio Pereira	Marcio Greick Costa de Araújo	-	09/06/09	Lei 9503/97 transitó
7	0012008026374/0	Sem Indiciado	Polícia Federal	-	09/06/09	Arquivado
8	0012009011836/3	Ismael Andrey Gomes Sousa	Sociedade	-	09/06/09	Lei 11343/06 tóxico
9	0012009011947/8	Sem Indiciado	Josenildo de Souza Costa	-	09/06/09	Arquivado
10	0012009009398/8	Luciano Conrado Lourenço	Sociedade	-	09/06/09	Lei 11343/06 tóxico
11	0012009011018/8	Emanoel Moraes Firmino	Sociedade	-	09/06/09	Lei 11705/08 transitó
12	0012008016709/9	Antonio Anísio Moreira dos Santos	José Ronaldo Bazilio da Silva	-	17/06/09	Aud. Preliminar
13	0012009010161/7	Paulo Sergio de Lima e outro	Sociedade	-	18/06/09	Lei 11343/06 tóxico
14	0012009010213/6	Sem Indiciado	João Nunes Feitosa	-	18/06/09	Arquivado
15	0012009010154/2	Rodrigo Mendes dos Santos	Sociedade	-	18/06/09	Lei 11343/06 tóxico
16	0012008026684/2	Anderson Florencio do Nascimento	Mauro Farias de Lima	-	18/06/09	Lei 9503/97 transitó
17	0012009010214/4	Venilson Batista da Silva	Germano Caetano da Silva	-	18/06/09	Lei 9503/97 transitó
18	0012009012434/6	Joseane Lacerda da Silva	Sociedade	-	18/06/09	Lei 11343/06 tóxico
19	0012009012435/3	Rosinaldo da Silva Costa	Sociedade	-	18/06/09	Lei 11343/06 tóxico
20	0012009012085/6	Francisco de Assis Lopes da Silva	Severina da Silva Alves	-	18/06/09	Lei 9503/97 transitó
21	0012009009906/8	Alexsandro Bezerra do Nascimento	Sociedade	-	18/06/09	Lei 11705/08 transitó
22	0012009010208/6	Nailton Nascimento dos Santos	Sociedade	-	18/06/09	Lei 9503/97 transitó
23	0012008023429/5	Josimar Bandeira da Silva	Wellington Félix de Andrade	-	18/06/09	Lei 9503/97 transitó
24	0012008004316/7	Pedro Felipe de Andrade Lima	Manoel Correia Nunes	-	18/06/09	Lei 11705/08 transitó
25	0012008023008/7	Cristiano José Amorim Vital	Sociedade	-	18/06/09	Aud. Preliminar
26	0012009010673/1	Linelson Almeida Barbosa	Sociedade	-	27/06/09	Lei 9503/97 transitó
27	0012009012934/5	Jucie Batista Cabral	Sociedade	-	27/06/09	Lei 9503/97 transitó
28	0012009012909/7	Patrick Silva Dantas	Sociedade	-	27/06/09	Lei 9503/97 transitó
29	0012009012548/3	Fábio dos Santos Franco	Sociedade	10/06/09	-	Promotor
30	0012009012528/5	Renan Vagner Valente Brito	Sociedade	10/06/09	-	Promotor
31	0012009013101/0	Eduardo Rodrigues Costa	Sociedade	25/06/09	-	Promotor
32	0012009013066/5	Markson Clementino Souto da Silva	Sociedade	25/06/09	-	Promotor
33	0012009013030/1	Wagner Alexandre da Silva	Sociedade	30/06/09	-	Promotor
34	0012009013552/4	Everton Carneiro de Sousa	Sociedade	30/06/09	-	Promotor
35	0012009012953/5	José Mauricio Filho	Sociedade	30/06/09	-	Promotor
36	0012009011529/4	Robson Leal de Maria	José Afonso Gonçalves de Macedo	30/06/09	-	Promotor
37	0012009010685/5	Joab Soares da Silva	Não Consta	01/06/09	-	Delegacia
38	0012009010410/8	Sem Indiciado	Claudio Alves de Sousa	01/06/09	-	Delegacia
39	0012009010673/1	Linelson Almeida Barbosa	Não Consta	01/06/09	-	Delegacia
40	0012008011284/8	Antonio Luiz da Silva Santos	Valmir Marcelino	01/06/09	-	Delegacia
41	0012009010208/6	Nailton Nascimento dos Santos	Não Consta	01/06/09	-	Delegacia
42	0012009010683/0	Wilton Silva Coutinho	Não Consta	08/06/09	-	Delegacia
43	0012009007995/3	Alexandre de Aguiar	Não Consta	08/06/09	-	Delegacia
44	0012009011529/4	Sem Indiciado	José Afonso Gonçalves de Macedo	08/06/09	-	Delegacia
45	0012008017168/7	Sem Indiciado	Robson Costa de Araújo	08/06/09	-	Delegacia
46	0012007020338/8	Sem Indiciado	Sudlerlan Angelo Peronico	08/06/09	-	Delegacia
47	0012008024347/3	José Nildo Soares	Fulvio Juliano Farias da Silva	08/06/09	-	Delegacia
48	0012007014074/2	Alex Silva Cavalcante Elias	A Sociedade	16/06/09	-	Delegacia
49	0012008007777/5	Catio Suenio da Silva Gomes	Saulo Nunes Ramalho	16/06/09	-	Delegacia
50	0012009009113/1	Severino do Ramo Barbosa	Não Consta	29/06/09	-	Delegacia

Ministério Público do Estado da Paraíba  
Procurador Geral de Justiça  
Comarca de Campina Grande - PB  
Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Camp/CG

Relatório de Movimentação de Inquéritos Policiais - Maio de 2009

Art. 11, Ins. VII - Resolução 01/2001

2ª Promotoria Criminal - Promotora de Justiça: Dra. Lucia Pereira Marsicano

Nº	Nº Siscom	Indiciado(as)	Vítima(s)	Entregue	Devolvido(s)	Andamento(s)
1	0012009010796/0	Sem Indiciado	Renato Leite Soars	03/06/09	-	Delegacia
2	0012009011730/8	Fabiano Teixeira de Andrade	Roserlane Campos da Silva	08/06/09	-	Delegacia
3	0012009009950/6	Rafael Alves de Oliveira	José Adelmio Nunes Barbosa	08/06/09	-	Delegacia

Ministério Público do Estado da Paraíba  
Procurador Geral de Justiça  
Comarca de Campina Grande - PB  
Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Camp/CG

Relatório de Movimentação de Inquéritos Policiais - Junho de 2009

Art. 11, Ins. VII - Resolução 01/2001

3ª Promotoria Criminal - Promotor de Justiça: Dr. Joaci Juvino da Costa Silva

Nº	Nº Siscom	Indiciado(as)	Vítima(s)	Entregue(s)	Devolvido(s)	Andamento(s)
1	0012009011610/2	Edmar Gomes de Melo	Sociedade	-	02/06/09	Lei 10826/09 Pr/Arma
2	0012009011738/1	Joseildo da Silva Batista	Adelia Rodrigues de Carvalho	-	02/06/09	Aud. Preliminar
3	0012009011640/9	Ricardo Alessandro Andrade Pereira	Aline Araújo de Almeida	-	03/06/09	Arquivado
4	0012007021001/6	Marcio Holanda da Silva	Deleremando da Silva Noblat	-	04/06/09	Lesão Corporal
5	0012009011972/6	Sem Indiciado	Marcia Verônica Cruz Dantas	-	04/06/09	Aud. Preliminar
6	0012008006760/4	José Assis de Oliveira	Welma Karina Alves Ribeiro	-	10/06/09	Violação de Domicílio
7	0012009012222/5	Anderson Pereira de Lira e outro	Sociedade	-	10/06/09	Lei 10826/09 Pr/Arma
8	0012009007272/7	Graciete Meira	Celsilândia Moreira Martins	-	10/06/09	Redistribuído Jecrim
9	0012009012517/8	José Andre Clementino Neto	Sociedade	-	10/06/09	Lei 10826/09 Pr/Arma
10	0012006098502/1	Sem Indiciado	Gutien Rubens B A Filho	-	18/06/09	Ext. Punibilidade
11	0012009013031/9	Fabio José Medeiros da Silva e outro	Marcio Cordeiro de França e outro	-	25/06/09	Crime C/ Patrimônio
12	0012009009999/3	Luiz Vicente Pereira	Rosimere Santos	-	25/06/09	Crime C/Lib Individuo
13	0012009011810/8	André Soares Torres	Sofia Albuquerque Soares e outro	-	30/06/09	Redistribuído Jecrim
14	0012009013342/0	Alon Gomes da Silva	José Moab Moraes Lins	-	30/06/09	Crime C/ Patrimônio
15	0012009002965/1	Antônio Virgínio de Araújo Filho	não consta	-	30/06/09	Crime C/ Ad Pública
16	0012009008605/9	José Carlos Intermineuse	Antônio Porto Lucena	-	30/06/09	Aud. Preliminar
17	0012009011810/8	Autor MP	Não Consta	01/06/09	-	Delegacia
18	0012008022615/0	Edson Lira e outros	Ramon Furtado da Cunha	08/06/09	-	Delegacia
19	0012008004066/8	Anibal Graco Figueiredo	Manoel de Barros Barbosa Filho	08/06/09	-	Delegacia
20	0012009005142/4	Marcio Silva Azevedo	Edilma Maria de Lima	16/06/09	-	Delegacia
21	0012009010632/7	Joussiane Cruz Albuquerque	A Sociedade	16/06/09	-	Delegacia
22	0012009010544/4	Marcelo Guilherme de Souza	Joel Batista do Nascimento	16/06/09	-	Delegacia
23	0012009009551/2	Sem Indiciado	Kacerine Gomes Queiroz	16/06/09	-	Delegacia
24	0012008024207/4	Maria do Socorro Nogueira Lima	A Sociedade	16/06/09	-	Delegacia
25	0012009009557/9	Sem Indiciado	Marcos Vinicius de Souza Silva	16/06/09	-	Delegacia
26	0012009009548/8	Sem Indiciado	Antonio Barros Filho	16/06/09	-	Delegacia
27	0012008024348/6	José Carlos Romão da Silva	Thalysson José L Leite Silva	16/06/09	-	Delegacia
28	0012009012178/9	Sem Indiciado	Carlos Alberto Antunes da Silva	16/06/09	-	Delegacia
29	0012009007121/6	José Edson da Costa	Gilene Rodrigues de Carvalho	29/06/09	-	Delegacia
30	0012008025759/3	Thiago de Sousa Araújo	Maria Aparecida Pereira da Silva	29/06/09	-	Delegacia
31	0012009009567/8	Sem Indiciado	Ana Cristina F T Braz Leite	29/06/09	-	Delegacia
32	0012003031045/0	Sem Indiciado	Inbratel Ind Bras. J Papeis Ltda	29/06/09	-	Delegacia
33	0012008012198/9	Manoel Paulo da Silva	David Barbosa M de Oliveira	29/06/09	-	Delegacia
34	0012008009898/9	Vig Geral	Receita Federal	29/06/09	-	Delegacia
35	0012008023920/3	Mateus Feliciano de Araújo	Gislania Araújo da Silva	29/06/09	-	



Table with 5 columns: Nº, Nº Siscom, Indiciado(as), Vítima(s), Entregue(s), Devolvido(s), Andamento(s). Rows 10-38.

Ministério Público do Estado da Paraíba
Procurador Geral de Justiça
Comarca de Campina Grande - PB
Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Caimp/CG

Relatório de Movimentação de Inquéritos Policiais - Junho de 2009
Art. 11. Ins. VII - Resolução 01/2001
5ª Promotoria Criminal - Promotora de Justiça: Dra. Liana Espinola Pereira Carvalho

Table with 5 columns: Nº, Nº Siscom, Indiciado(as), Vítima(s), Entregue(s), Devolvido(s), Andamento(s). Rows 1-46.

Ministério Público do Estado da Paraíba
Procurador Geral de Justiça
Comarca de Campina Grande - PB
Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Caimp/CG

Relatório de Movimentação de Inquéritos Policiais - Junho de 2009
Art. 11. Ins. VII - Resolução 01/2001
7ª Promotoria Criminal - Promotor de Justiça: Dr. Clark de Souza Benjamim

Table with 5 columns: Nº, Nº Siscom, Indiciado(as), Vítima(s), Entregue(s), Devolvido(s), Andamento(s). Rows 1-30.

João Pessoa-PB, 7 de julho de 2009.
APGJ/132/09 A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Complementar nº 19, de 10/01/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público), e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, RESOLVE nomear JOCELMAR HOLANDA DE SOUZA, para exercer o cargo efetivo de Técnico de Promotoria, Especialidade Assistência Social, com exercício na Comarca de João Pessoa, tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 7 de julho de 2009.
APGJ/133/09 A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Complementar nº 19, de 10/01/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público), e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, RESOLVE nomear MÁRIO ROGÉRIO ANTUNES FILHO, para exercer o cargo efetivo de Oficial de Promotoria II, Especialidade Técnico em Contabilidade, com exercício na Comarca de Campina Grande, tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

Table with 5 columns: Nº, Nº Siscom, Indiciado(as), Vítima(s), Entregue(s), Devolvido(s), Andamento(s). Rows 31-42.

Ministério Público do Estado da Paraíba
Procurador Geral de Justiça
Comarca de Campina Grande - PB
Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Caimp/CG

Relatório de Movimentação de Inquéritos Policiais - Junho de 2009
Art. 11. Ins. VII - Resolução 01/2001
1ª Promotoria do Tribunal do Juri - Promotor de Justiça: Dr. Marcus Antonius da Silva Leite

Table with 5 columns: Nº, Nº Siscom, Indiciado(as), Vítima(s), Entregue(s), Devolvido(s), Andamento(s). Rows 1-20.

Ministério Público do Estado da Paraíba
Procurador Geral de Justiça
Comarca de Campina Grande - PB
Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Caimp/CG

Relatório de Movimentação de Inquéritos Policiais - Junho de 2009
Art. 11. Ins. VII - Resolução 01/2001
2ª Promotoria do Tribunal do Juri - Promotor de Justiça: Dr. Alindo Almeida da Silva

Table with 5 columns: Nº, Nº Siscom, Indiciado(as), Vítima(s), Entregue(s), Devolvido(s), Andamento(s). Rows 1-18.

PORTARIA Nº 1.004/2009 João Pessoa, 01 de julho de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), RESOLVE designar RAFAELA LEITE FALCÃO, para responder pelo cargo de Assessor IV do Procurador-Geral de Justiça, Código MP-NAGB-604, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01/07/09 a 07/07/09, em virtude do afastamento justificado do titular Eduardo Lianza Teixeira de Carvalho.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

plementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), RESOLVE designar KLEBER WELLINGTON CARLOS ROCHA, para responder pelo cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01/07/09 a 30/07/09, em virtude do afastamento do titular Ionazama Anvisoli Caminha Lima, para gozo de férias individuais.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.020/2009 João Pessoa, 03 de julho de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), RESOLVE designar a servidora ROSIANNE ARANHA DE AGUIAR, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 87.716-6, para responder pelo cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01/07/09 a 30/07/09, em virtude do afastamento do titular Daniel Leite Barros, para gozo de férias individuais.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.024/2009 João Pessoa, 03 de julho de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), RESOLVE designar MARIA MADALENA DA SILVA, Técnico de Promotoria, matrícula nº 69.530-1, para responder pelo cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01/07/09 a 30/07/09, em virtude do afastamento do titular Marcos Aurélio Franco Coutinho, para gozo de férias individuais.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.021/2009 João Pessoa, 03 de julho de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), RESOLVE designar THIAGO BORGES BOTELHO LUNA, para responder pelo cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01/07/09 a 30/07/09, em virtude do afastamento do titular Gabriela de Arruda Neiva, para gozo de licença gestante.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.025/2009 João Pessoa, 03 de julho de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), RESOLVE designar o servidor VALTER DE SOUSA, Agente de Promotoria, matrícula nº 700.057-0, para responder pelo cargo de Chefe de Departamento Material Patrimônio, Código MP-NEAD-402, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01/07/09 a 10/07/09, em virtude do afastamento da titular, para licença para tratamento de saúde.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.022/2009 João Pessoa, 03 de julho de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), RESOLVE designar DIOGO SÉRGIO MACIEL MAIA, para responder pelo cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01/07/09 a 30/07/09, em virtude do afastamento do titular Hugo Sampaio Souto, para gozo de férias individuais.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.026/2009 João Pessoa, 03 de julho de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), RESOLVE designar HENNI LAYNE GADELHA MORORÓ, para responder pelo cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01/07/09 a 30/07/09, em virtude do afastamento do titular Fábio Jorge de O Tejo, para gozo de férias individuais.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.023/2009 João Pessoa, 03 de julho de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Com-

PORTARIA Nº 1.044/2009 João Pessoa, 07 de julho de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@auruniao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00
Semestral ..... R\$ 200,00
Número Atrasado ..... R\$ 3,00



Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), **R E S O L V E** designar BRUNO GOMES GUEDES, para responder pelo cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01/07 a 30/07/09, em virtude do afastamento da titular Luiza de Almeida Pereira Macedo, para gozo de férias individuais.

**CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

### OAB ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAÍBA

Processo: 20122/2008

Recorrente: Carlos Antônio Rodrigues Ribeiro

Objeto: Recurso contra decisão do TED/PB

Relator originário: Rogério Magnus Varela Gonçalves Relator para o acórdão: Fábio Andrade Medeiros REPRESENTAÇÃO FORMULADA CONTRA MAGISTRADO POR ADVOGADO AGINDO EM SEU PRÓPRIO NOME. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 34, INCISO XV, DO ESTATUTO DA OAB. PROVIMENTO DO RECURSO.

Merece reforma a decisão do TED/PB quando demonstrado que a conduta praticada pelo advogado não se enquadra em nenhuma das normas da legislação aplicável ao caso dos autos.

A pena prescrita pelo art. 34, inciso XV, do Estatuto da OAB/PB só tem lugar quando o advogado, agindo em nome dos seus constituintes, e sem a autorização expressas destes, faz imputação de fato definido como crime a alguém.

Feita a representação pelo advogado, em seu próprio nome e na condição de advogado, em defesa das suas prerrogativas que entendeu feridas pela atuação do magistrado, não merece o profissional a aplicação de nenhuma penalidade pelo Tribunal de Ética e Disciplina.

Recurso provido.

### ACÓRDÃO

Vistos relatados e discutidos os autos acima referenciados, ACORDA, o Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator designado para o acórdão.

**JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR**

Presidente

**FÁBIO ANDRADE MEDEIROS**

Conselheiro Relator

### OAB ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAÍBA TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB, DO DIA 24 DE JULHO DE 2009, ÀS 09:00h, NA SALA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB, "CASA DE MÁRIO MOACYR PORTO", EDIFÍCIO-SEDE DA OAB-PB.

PROCESSO Nº 20131/2009

REPRESENTANTE: SRA. INÊS CÂNDIDO EUZÉBIO REPRESENTADO: DR. A. J. M. S. (OAB-PB Nº12336-B) RELATOR: DR. JOSÉ DE LARAUDA DAS NEVES REVISOR: DR. ANTONIO LAURINDO PEREIRA DATA DO INGRESSO NO TED: 09/02/2009

Pela presente publicação, fica às partes desde já notificadas para, querendo produzir defesa oral, nos termos do art. 53, parágrafo 2º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, tendo a presente publicação efeito de intimação. Outrossim, os processos não apreciados, serão incluídos em pauta suplementar das sessões seguintes, independente de nova publicação. Secretaria do **TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB, "CASA DE MÁRIO MOACYR PORTO"**, em 07 de julho de 2009.

**MARCELA GIOVANA MENEZES MEDEIROS**

Sec. Adm. do TED/OAB-PB

## EDITAL PARTICULAR

**PODER JUDICIÁRIO – ESTADO DA PARAIBA  
JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL  
Fórum Des. Mário Moacyr Porto, 532, Centro,  
João Pessoa-PB**

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. JOÃO BENEDITO DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL NO ESTADO DA PARAIBA.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo INTIMA os réus JORGE LUIZ DE SOUSA SEPÚLVEDA, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG Nº 788.358.SSP/PB e CPF Nº 365.064.004-04 e ROSIRENE VIEIRA DE LIRA SEPÚLVEDA, brasileira, casada, farmacêutica, portadora do RG nº 462483 SSP/PB, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS E SEUS ACESÓRIOS EM FASE DE EXECUÇÃO, processo nº 200.2006.040.779-4, em que é autor **COBRÁS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, empresa de direito privado, inscrito no CNPJ nº 11901907/0001-48, estabelecida na Av. Epitácio Pessoa, 4895, Bairro de Tambaú, João Pessoa/PB e réu **ELPÍDIO DA SILVA NAVARRO E OUTROS**, tendo por finalidade intimar os executados Srs. **JORGE LUIZ DE SOUSA SEPÚLVEDA** e **ROSIRENE VIEIRA DE LIRA SEPÚLVEDA**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento no valor de **R\$ 15.445,67** (Quinze mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), pena de acréscimo de multa de 19% (deze por cento), nos termos do art. 475, letra "J", do CPC, com a redação que lhe deu a Lei 11.232/2005; o prazo do edital correrá em cartório, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Vistos, etc. Intime-se o casal Jorge e Rosirene, por Edital

com prazo de 20 (vinte) dias, para pagar a quantia espelhada na planilha de fls. 80, nos termos do despacho de fls. 53. João Pessoa, 04 de maio de 2009. João Benedito da Silva – Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na forma da lei. **CUMPRASE: DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca da Capital do estado da Paraíba, aos 19 de maio de 2009. Eu, Viviana de Lourdes Coutinho de Holanda Gomes, Técnica Judiciária do Cível que o digitei e subscrevi. **JOÃO BENEDITO DA SILVA**  
JUIZ DE DIREITO

## JUSTIÇA FEDERAL

**1ª. VARA FEDERAL  
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2009.000063**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

### Expediente do dia 16/06/2009 17:13

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 2001.82.00.002699-4 MARIA DE LOURDES GOIS DE ALBUQUERQUE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA & MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). **DECISÃO (FL. 399):** 2. Trata-se de pedido (fls. 393) de cumprimento integral do julgado referente à obrigação de pagar, inclusive quanto ao alegado resíduo decorrente da revisão da aposentadoria da A., no valor R\$ 62.205,35 (sessenta e dois mil, duzentos e cinco reais e trinta e cinco centavos). 3. A obrigação de fazer foi declarada satisfeita através de decisão irrecorrida (fls. 389/390), tendo sido determinado à A. que, em relação às parcelas vencidas do benefício previdenciário e os honorários advocatício, fosse requerida a citação do INSS, na forma do CPC, art. 730, juntamente com apresentação de memória de cálculo e de comprovante de pagamento das custas processuais complementares, na forma da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º. 4. Todavia, decorreram mais de seis meses desde a intimação da A. (fls. 392) para que fosse promovida a execução da obrigação de pagar, sem a juntada dos elementos solicitados pelo Juízo (fls. 390, item 11). 5. Isto posto, vista à A., pelo prazo de trinta dias, para que requeira a execução do julgado referente à obrigação de pagar, nos termos do CPC, art. 730, conforme anteriormente determinado (fls. 389, item 11). 6. Não sendo requerida a execução no prazo anteriormente referido, os autos deverão ser arquivados, sem prejuízo de seu futuro desarquivamento a pedido da parte, consoante o CPC, art. 475-J, § 5º, incluído pela Lei nº 11.232/2005.

**DESPACHO (FL. 430):** 2- Intime-se a parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo INSS (fls. 400/429)...

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 96.0000363-7 SEVERINA DA SILVA NUNES E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x JOAO NUNES CASSIMIRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). 2- Intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2009.82.00.001.000077, nos termos artigo 12 da Resolução nº 569/07 do CJF. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 2005.82.00.013322-6 VERTICAL ENGENHARIA LTDA (Adv. MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE, RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA, LYDIANE MENDES GOMES CLEMENTINO, DÉBORAH KARLLA BEZERRA LIMA, SUZETE VELOSO DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ELISABETH NASCIMENTO BELO). ...6. Isto posto, em face da conexão por afinidade desta ação (Processo nº 2005.82.00.013322-6) com a execução fiscal nº 2005.82.00.012632-5, determino a remessa destes autos à 5ª Vara Federal desta Seção Judiciária, devendo o setor competente proceder às necessárias correções e anotações na distribuição. 7. À Seção de Distribuição e Registro para redistribuição deste processo à 5ª Vara Federal desta Seção Judiciária, devendo-se anotar a dependência desta ação à execução fiscal anteriormente referida, a fim de evitar decisões contraditórias nos feitos (Processos nºs 2005.82.00.013322-6 e 2005.82.00.012632-5).

4 - 2007.82.00.000399-6 FRANCISCO JOSE CORREIA MELQUIADES (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERÔNICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. BRUNO SÁTIRO PALMEIRA RAMOS). 2 - Recebo a apelação (fls. ) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3- Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões, bem como para ciência da sentença (fls. 84/87). 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

5 - 2007.82.00.006418-3 MARIA RISOLENE SILVA DE ARAUJO (Adv. MARIZETE CORIOLANO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...7- ... intimem-se as partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS

PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

### Expediente do dia 16/06/2009 17:13

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

6 - 2004.82.00.006079-6 CLÁUDIO PEREIRA CAMELO (Adv. TERENCEY MONT-MORENCY PINHEIRO, MAYRENNE TRIGUEIRO PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS). 2.A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3.Além disso, o credor PARTE AUTORA deverá providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4.Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que o credor requeira o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

7 - 2004.82.00.016225-8 VALQUIRIA DE MELO ASFORA (Adv. PAULO WANDERLEY CAMARA, ELYENE DE CARVALHO COSTA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 2.A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3.Além disso, o credor PARTE AUTORA deverá providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4.Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que o credor requeira o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

8 - 2005.82.00.008594-3 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DO SOCORRO ARAUJO MARINHO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS). ... 10.- Retificada a conta pela Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias... 10.- Retificada a conta pela Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias...

9 - 2005.82.00.010619-3 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA GERTRUDES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 10.- Retificada a conta pela Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias... 10.- Retificada a conta pela Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias...

10 - 2005.82.00.010753-7 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x GERALDO JOSE DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 10.- Retificada a conta pela Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias... 10.- Retificada a conta pela Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias...

11 - 2005.82.00.010763-0 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x LÚCIA GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 10.- Retificada a conta pela Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias... 10.- Retificada a conta pela Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias...

12 - 2005.82.00.011131-0 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DE LOURDES RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 10.- Retificada a conta pela Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias... 10.- Retificada a conta pela Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias...

13 - 2005.82.00.011151-6 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ANTONER FERNANDES DE QUEIROGA FILHO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 10.- Retificada a conta pela Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias... 10.- Retificada a conta pela Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias...

14 - 2005.82.00.011236-3 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JAIRO GEORGE GAMA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA). ... 10.- Retificada a conta pela Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo suces-

sivo de 10 (dez) dias... 10.- Retificada a conta pela Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias...

15 - 2005.82.00.011279-0 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MYRIAM MARINHO DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 10.- Retificada a conta pela Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias... 10.- Retificada a conta pela Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias...

16 - 2005.82.00.011296-0 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JOSE WILLIAM MEDEIROS DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA). ... 10.- Retificada a conta pela Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias... 10.- Retificada a conta pela Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias...

17 - 2005.82.00.011336-7 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x STELA MARIS VIEIRA DE L SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 10.- Retificada a conta pela Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias... 10.- Retificada a conta pela Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias...

18 - 2005.82.00.011403-7 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x RIVANILDA CARVALHO MODESTO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 10.- Retificada a conta pela Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias... 10.- Retificada a conta pela Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias...

19 - 2005.82.00.011418-9 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA BERNADETE GOMES DA COSTA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 10.- Retificada a conta pela Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias... 10.- Retificada a conta pela Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias...

20 - 2005.82.00.011686-1 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ROBERTO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 10.- Retificada a conta pela Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias... 10.- Retificada a conta pela Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias...

21 - 2005.82.00.011857-2 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA LUCIA SILVA DE ANDRADE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 10.- Retificada a conta pela Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias... 10.- Retificada a conta pela Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias...

22 - 2005.82.00.011955-2 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x FRANCISCO IEMIRTON BRAGA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 10.- Retificada a conta pela Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias... 10.- Retificada a conta pela Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias...

23 - 2005.82.00.012047-5 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ELIAS PEREIRA DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS). ... 10.- Retificada a conta pela Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias... 10.- Retificada a conta pela Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias...

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

24 - 00.0005404-6 JOSE SEVERINO CARNEIRO (Adv. WILMAR UCHOA DE ARAUJO, OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO) x UNIÃO (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FNJ)). 01.- À vista dos documentos apresentados pela União às fls. 784/786 e 791/793, foi determinada a remessa dos autos à Contadoria para que informasse se a executada cumpriu a obrigação de fazer, oportunidade em que concluiu, à fl. 808, pelo cumprimento dessa obrigação. 02.- Com vista sobre essa informação, as partes foram intimadas, tendo a União com elas concordado, pugnando pela extinção dessa execução, enquanto o exequente alegou equívocos nos valores apresentados pela ré, ao tempo em que requereu o retorno dos autos à Contadoria Judicial, a fim de justificar tal aspecto. 03.- No caso, verifico que as dívidas levantadas pelo exequente já foram devidamente esclarecidas pelo Setor Contábil em sua manifestação de fl. 808, oportunidade em que informou ter sido cumprida a obrigação de fazer referente ao pagamento dos meses de janeiro a julho de 2004. 04.- Assim, declaro satisfeita a obrigação



de fazer a que fora condenado a União nesta ação, extinguindo a execução. 05.- Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

25 - 93.0008931-5 OLAVO FRANCIELINO DE PONTES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x ELVIRA SOARES DE FARIAS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). 2- Intime-se a parte autora para instruir o pedido de execução com a planilha discriminada e atualizada dos cálculos...

26 - 94.0009414-0 MARIA APARECIDA RODRIGUES DE AMORIM E OUTRO (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE) x UNIÃO (Adv. IVANILDO PINTO DE MELO). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

27 - 95.0003680-0 JOSE GOMES DA SILVA (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, HOMERO DA SILVA SATIRO, PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). 2. A determinação do valor da condenação referente aos honorários advocatícios depende, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Isto posto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 4. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação)...

28 - 95.0007551-2 MARIA LIMA DINIZ E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x PEDRINA VITORIA DA CONCEICAO E OUTRO x PEDRINA VITORIA DA CONCEICAO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 4. ...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do C.J.F. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região, bem como, os presentes autos para processamento e julgamento do recurso voluntário (fls.232/235).

29 - 2000.82.00.004338-0 JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...2- ... dê-se vista ao autor, para apresentar, se assim entender, memória substitutiva de cálculo, conforme determinação e advertência contida no item 07 da decisão (fls. 108).

30 - 2005.82.00.003097-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, ARLINDO CAROLINO DELGADO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE) x MARIA DO CARMO SILVA BATISTA (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA). 2- Defiro o pedido (fls. 129). 3- Arquive-se na Secretaria, sem baixa na Distribuição.

31 - 2007.82.00.000262-1 FELICIANA DE LOURDES DA SILVA SOUZA GOMES E OUTRO (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). 2.- A CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF foi intimada (fls. 487, verso) para pagar o valor de R\$ 901,25 (novecentos e um reais e vinte e cinco centavos) relativo aos honorários advocatícios, tendo apresentado impugnação (fls. 88/96) com base em excesso, acompanhada de depósito do valor que entende devido (fls. 95); também ofereceu garantia no valor do alegado excesso de execução, mediante crédito em conta vinculada do FGTS (fls. 96). 3- Em face dos argumentos deduzidos pela R./impugnante CEF de excesso na conta de liquidação, impõe-se a suspensão da execução, a fim de oportunizar a manifestação da parte contrária, antes de apreciar as razões deduzidas na impugnação, evitando, dessa forma, possível dano de difícil reparação à parte. 4- Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 88/96) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(a)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 5.- A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 6- Lavre-se termo de penhora do valor da garantia oferecida pela CEF (fls. 96). 7- Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

32 - 2003.82.00.009714-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, ARLINDO CAROLINO DELGADO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE) x IMPAX IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS (Adv. BRENO AMARO FORMIGA FILHO). 2- Defiro o pedido de suspensão do processo (fls. 185) pelo prazo de 90 (noventa) dias.

33 - 2007.82.00.002611-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x IRIS MARIA VASCONCELOS LACERDA (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro o pedido de suspensão do processo (fls. 54) pelo prazo de 90 (noventa) dias.

34 - 2007.82.00.007992-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ADAO DO RAMO FERREIRA FI E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro o pedido de suspensão do processo (fls. 57) pelo prazo de 90 (noventa) dias.

35 - 2007.82.00.010896-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ZOZIMO JOSE PEREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro o pedido de suspensão do processo (fls. 40) pelo prazo de 90 (noventa) dias.

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

36 - 2009.82.00.000030-0 MUNICIPIO DO CONDE (Adv. MANOLYS MARCELINO P DE SILANS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. SEM PROCURADOR). 2- A União Federal interpôs agravo retido (fls. 144/160), nos termos do CPC, art. 522, na redação dada pela Lei 11.187/2005, contra a decisão (fls. 115/116). 3- Desta forma, em respeito ao princípio do contraditório, faz-se necessário ouvir a parte agravada sobre as razões do agravo retido, ex vi do CPC, artigo 523, § 2º, na redação dada pela Lei nº 10.352/2001. 4- Isto posto, nos termos do CPC, artigo 523, § 2º, vista ao agravado/Requerente para manifestação sobre o recurso, bem como sobre a petição (fls. 121/124) e para, querendo, impugnar as contestações (fls. 78/90 e 126/142)

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

37 - 2004.82.00.010817-3 NOEMIA DE FARIAS SOARES (Adv. JOAO BATISTA DE LIMA, JOSE LUIS DE SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 9. Isto posto, indeferindo o pedido de assistência judiciária gratuita, indefiro a petição inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução de mérito causa (CPC, art. 284, § único, c/c os arts. 267, I, III, IV e VI e 295). 10. Honorários advocatícios pela autora, fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º, tendo em vista a apresentação de contestação pela CEF. 11. Custas ex lege, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º.

38 - 2004.82.00.013962-5 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (Adv. ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO, SYLVIO TORRES FILHO, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, SORAYA FRANCA DOS ANJOS, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS) x ITACOL LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). 2. Deixo de receber a apelação (fls. 98/103), por intempestiva. 3. Intime-se. 4. Decorrido o prazo para recurso, certifique-se o trânsito em julgado da sentença (fls. 93/96).

39 - 2006.82.00.007335-0 JORDAO LEONIDAS DE MEDEIROS FILHO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 108/162) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista à parte autora para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

40 - 2007.82.00.003054-9 VALDEMIRO FERREIRA FILHO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Vista à parte autora sobre a petição apresentada pela ré (fl. 56), no prazo de 05 (cinco) dias.

41 - 2007.82.00.003431-2 JOSE UBIRATAN CORREIA DE MELO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, RICARDO ANDRE BANDEIRA MARQUES) x FUNDAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Defiro o requerimento (fl. 94). 3 - Intimem-se os AA para providenciem o pagamento das custas processuais no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando advertidos de que o não cumprimento da determinação acarretará o cancelamento da distribuição do feito, nos termos do CPC, art. 257.

42 - 2007.82.00.006912-0 ADJANIRA DE ARAUJO MOURA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Além disso, o(a)(s) credor(a)(s) deverá(ão) providenciar o pagamento, no prazo legal, das custas processuais da execução, devendo elas ser calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4. Isto posto, concedo vista dos autos para que o(a)(s) credor(a)(s) AUTORES requeira(m) o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, podendo o demonstrativo fazer parte da petição da execução ou ser apresentado em anexo...

43 - 2007.82.00.007238-6 JOSIMAR SEBASTIAO TEIXEIRA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (FUNASA) (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls.), no prazo de 10 (dez) dias.

44 - 2007.82.00.008640-3 PEDRO VINICIUS SALVIANO, MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA MARIA DE FATIMA SALVIANO CANDOIA (Adv. EDINEUZA DE LOURDES BRAZ, GENEIDE SILVEIRA DOS SANTOS VENTURA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

45 - 2007.82.00.011047-8 OTAVIO PIRES DE LACERDA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCAN-

TE VIANA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DO EXÉRCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Recebo a apelação (fls. 87/89) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) do inteiro teor da sentença (fls. 83/85), bem como para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

46 - 2008.82.00.006096-0 JURANDIR MARTINS DA SILVA, REPR. POR SUA CURADORA, COSMA ALVES DA SILVA (Adv. DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA) x UNIÃO FEDERAL - MINISTERIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). Vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

47 - 2008.82.00.006121-6 TEREZINHA PEDRO SOARES (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. SEM PROCURADOR). **SENTENÇA (FLS. 83/85)**: ... 15. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho o pedido formulado pela A. TEREZINHA PEDRO SOARES, com resolução de mérito, para condenar a R. UNIÃO ao pagamento das diferenças de proventos no período de 18/fevereiro/2000 até 07/abril/2008, sobre o que incidirão juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e, correção monetária, desde de o vencimento do débito, na forma da lei, ressalvados os valores já pagos, que deverão ser compensados em execução de sentença e a prescrição quinquenal. 16. Honorários advocatícios pela R., de 1.000,00 (hum mil reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º. 17. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I. 18. Custas ex lege.

**DESPACHO (FL. 90)**: 2 - Recebo a apelação (fls. 47/52) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) do inteiro teor da sentença (fls. 43/45), bem como para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

48 - 2008.82.00.010302-8 VALMIR OLIVEIRA DA SILVA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 17.- Em razão do exposto: a) reconheço, em parte, a prejudicial (prescrição) e declaro a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição) relativamente às diferenças anteriores a 17.12.1978; b) julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), relativo à aplicação dos juros progressivos, em face da inexistência de conta vinculada no período da vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) autor(a) pelo FGTS e, consequentemente, a titularidade de conta vinculada somente ocorreu(ram) em 29/08/1976 (fl. 25 e 27). 18.- Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei nº 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001, c/c a Lei nº 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 19.- Sem condenação em custas finais quanto à CEF, por ser ela isenta de seu pagamento nas causas envolvendo o FGTS, na forma do art. 24-A da Lei nº 9.028/95, na redação dada pela MP nº 2.180-35/2001 e, em relação à parte autora, haja vista o benefício da assistência judiciária gratuita (art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96).

49 - 2008.82.00.010330-2 SONIA MARIA GOMES (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ... 17.- Em razão do exposto: a) reconheço, em parte, a prejudicial (prescrição) e declaro a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição) relativamente às diferenças anteriores a 17.12.1978; b) julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), relativo à aplicação dos juros progressivos, em face da inexistência de conta vinculada no período da vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) autor(a) pelo FGTS e, consequentemente, a titularidade de conta vinculada somente ocorreu(ram) em 01/02/1987 (fl. 25 e 28). 18.- Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei nº 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001, c/c a Lei nº 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 19.- Sem condenação em custas finais quanto à CEF, por ser ela isenta de seu pagamento nas causas envolvendo o FGTS, na forma do art. 24-A da Lei nº 9.028/95, na redação dada pela MP nº 2.180-35/2001 e, em relação à parte autora, haja vista o benefício da assistência judiciária gratuita (art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96).

50 - 2009.82.00.001818-2 ADIM RODRIGUES DE MACEDO (Adv. FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR, ROSE ANGELLI CIRNE ELOY, GIOVANA CAMELO DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x MARLUCE ALVES (ARMANDO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS) (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Trata-se de pedido formulado pela parte autora para que seja reconsiderada a sentença de fls. 26/28 que indeferiu a inicial e extinguiu o presente feito, alegando que, na condição de firma individual, é inadmissível o seu ingresso como autora nos Juizados Especiais, razão qual pede seja admitido o processamento da demanda nesta Vara Federal. 02.- No caso, considerando que a sentença de fls. 26/28 que indeferiu a inicial transitou em julgado, não tem mais eficácia a alegação formulada pela parte autora. Ademais, o pedido de reconsideração não poderia substituir o recurso próprio, de modo que considero-o prejudicado. 03.- Por outro lado, cumpre registrar que o art. 6º da Lei 10.259/2001 permitiu às microempresas e empresas de pequeno porte ingressarem nos Juizados Especiais Cíveis como autoras, aí incluídas as firmas individuais.

51 - 2009.82.00.002519-8 ANA MARIA JERÔNIMO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 4. Diante disso, intime-se a parte autora para cumprir o abaixo descrito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial: a) comprovar a sua qualidade de inventariante, ou, caso não tenha havido inventário ou arrolamento, trazer certidão da Justiça Estadual do último domicílio do(a) falecido(a), dando conta dessas circunstâncias;

b) não tendo havido inventário, além da exigência constante do item anterior, deve a parte autora trazer a relação de todos os herdeiros necessários do falecido titular da conta aqui discutida. c) Justificar, mesmo que de forma aproximada, o elevado valor atribuído à causa (R\$ 30.000,00), tendo em vista que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, e considerando o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 10259/2001. 5. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.

52 - 2009.82.00.003897-1 HENRIQUE FRANCISCO MAIA TAVARES (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x UNIAO (MINISTERIO DO TRABALHO) (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. 3. O (A) A. é maior de 60 (sessenta) anos, conforme documento (fls. 24), fazendo jus, portanto, aos benefícios do art. 71 da Lei nº 10.741/2003. 4. Referido artigo assegura prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância. 5. À Secretaria do Juízo para consignar a advertência de Prioridade na capa dos presentes autos, devendo acompanhar a fluência dos prazos neste feito, evitando possíveis retardamentos, e fazer a imediata conclusão dos autos ao Juiz, quando se fizer necessário. 6. Tendo em vista que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, e considerando o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 10259/2001, intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, justificar, mesmo que de forma aproximada, o elevado valor atribuído à causa (R\$ 29.000,00), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento de mérito.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

53 - 2005.82.00.008006-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS) x NATERCIA LOPES DE LUNA (Adv. ROBSON DE PAULA MAIA, MARIZETE CORIOLANO DA SILVA). ... 05.- Ante o exposto, intime-se a parte executada do despacho de fl. 102, na pessoa de seu advogado. 06.- Decorrido o prazo fixado sem pagamento, voltem-me conclusos para decidir sobre o pedido formulado às fls. 122/125.

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

54 - 2003.82.00.004266-2 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x ANTONIO ALVES DE FRANCA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO) x MUNICIPIO DE PITIMBU (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA). 2- Indefiro o pedido (fls. 287), tendo em vista que o patrono do Município de Pitimbu não comprovou ter notificado seu constituinte de eventual renúncia ao mandato, circunstância que o obrigaria a defender-lo por mais 10 (dez) dias (CPC, art. 45).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 16/06/2009 17:13

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

55 - 2008.82.00.007365-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA) x FRANCISCO EDISON DE ARAUJO (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO). Em cumprimento ao Provimento nº 001/2009, art. 87, item 06 do Eg. TRF-5ª Região, vista ao Embargado sobre o Ofício (fls. 88) do Ministério da Fazenda..

56 - 2008.82.00.008634-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x MARIA DAS DORES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO). ... 7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

57 - 98.0002534-0 MIGUEL LIMA DE BRITO E OUTROS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO, MARIA DE FATIMA DA CRUZ MIRANDA) x CARLOS BASTOS DE OLIVEIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 001, de 25/03/2009, art. 87, item 06, do Egrégio TRF da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição (fls. 417/422) apresentada pela CEF.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

58 - 2007.82.00.007675-6 GENILDO CHAVES FARIAS (Adv. ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 06, vista à parte autora sobre petição e documento apresentados pela CEF (fls. 69/70).

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

59 - 2008.82.00.001066-0 NEY AZEVEDO RODRIGUES (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 71/81).

60 - 2008.82.00.009832-0 JOSE LUIS DE SOUSA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. ).



61 - 2009.82.00.000043-8 JOAO ALBERTO MORAIS PESSOA E OUTROS (Adv. AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO, JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 93/118).

62 - 2009.82.00.000301-4 JOSE EDUARDO GERALDO DE ARAUJO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista às partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir.

63 - 2009.82.00.000534-5 JOSE HERCULANO DA SILVA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. ).

64 - 2009.82.00.000542-4 JOSEFA MARIA DO NASCIMENTO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. ).

65 - 2009.82.00.000546-1 FRANCISCO LEITE DA SILVA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 35/48).

66 - 2009.82.00.000775-5 GENEIDE DE LOURDES SOUSA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 36/49).

67 - 2009.82.00.000778-0 SEVERINO GALDINO DA SILVA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. ).

68 - 2009.82.00.000802-4 SELMA COSTA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. ).

69 - 2009.82.00.000821-8 SILVIO EVANGELISTA DE OLIVEIRA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. ).

70 - 2009.82.00.000824-3 WELLINGTON ARRUDA TEIXEIRA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. ).

71 - 2009.82.00.000830-9 EDNA MARIA ALVES COSTA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 32/45).

72 - 2009.82.00.001702-5 JOAO REIS DO AMARAL (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 36/49).

73 - 2009.82.00.001705-0 PATRICIA VIEIRA COUTINHO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. ).

74 - 2009.82.00.002580-0 MARIA DO SOCORRO PONTES GAMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO FEDERAL - (MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. ).

Total Intimação : 74  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23  
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-47,61  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-28  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-62

ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-1,45,74

ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO-58  
 ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA-38  
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-27  
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-24  
 ARLINDO CAROLINO DELGADO-30,32  
 BRENO AMARO FORMIGA FILHO-32  
 BRUNO SÁTIRO PALMEIRA RAMOS-4  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-56  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-45  
 DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA-46  
 DÉBORAH KARLLA BEZERRA LIMA-3  
 EDINEUZA DE LOURDES BRAZ-44  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,41,43

ELISABETH NASCIMENTO BELO-3  
 ELYENE DE CARVALHO COSTA-7  
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-60  
 ERLILANY DANTAS DOS SANTOS-51  
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23  
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-52  
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-27  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-33,34,35  
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-48,49,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73

FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR-50  
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-2,25  
 FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-27  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-35  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-58,59,60,62  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-2,28  
 FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-30  
 GENEIDE SILVEIRA DOS SANTOS VENTURA-44  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-4,39,42  
 GIOVANA CAMELO DE MEDEIROS-50  
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-14,16  
 HALLERRRANDRA PAULINO DE SANTANA-51  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-56  
 HOMERO DA SILVA SATIRO-27  
 HUMBERTO TROCOLI NETO-60  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-2,28  
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-59  
 IVANILDO PINTO DE MELO-26  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-1,74  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-2,28  
 JOAO BATISTA DE LIMA-37  
 JOSE ARAUJO FILHO-56  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2,28  
 JOSE CHAVES CORIOLANO-55  
 JOSE COSME DE MELO FILHO-28  
 JOSE LUIS DE SALES-37  
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-53  
 JOSE MARTINS DA SILVA-2,28  
 JOSE RAMOS DA SILVA-8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,41,43  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-57  
 JOSEFA INES DE SOUZA-29

JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-47,61  
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-26  
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-57  
 JURANDIR PEREIRA & MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C-1  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,2,28,45,74  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-60  
 KEILLA CRISTINA BRITO DA SILVA-2  
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-40  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-56  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-29  
 LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-38  
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-51  
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-31,40,49  
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-56  
 LYDIANE MENDES GOMES CLEMENTINO-3  
 MANOEL MARCELINO P DE SILANS-36  
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-30,32  
 MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE-3  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-25,51,60  
 MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE-26  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-28  
 MARIA DE FATIMA DA CRUZ MIRANDA-57  
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-1  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-28  
 MARIZETE CORIOLANO DA SILVA-5,53  
 MAX FREDERICO SAAGER GALVAO FILHO-38  
 MAYRENNE TRIGUEIRO PEREIRA-6  
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-31  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-51,60  
 NELSON AZEVEDO TORRES-51  
 NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-57  
 OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO-24  
 PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-38  
 PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-27  
 PAULO WANDERLEY CAMARA-7  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-28  
 RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-30,32  
 RICARDO ANDRE BANDEIRA MARQUES-41  
 RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA-3  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-45  
 ROBSON DE PAULA MAIA-53  
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-54  
 RONALDO INACIO DE SOUSA-55  
 ROSE ANGELLI CIRNE ELOY-50  
 SEM ADVOGADO-33,34,35,37,38,46,50,51,54  
 SEM PROCURADOR-5,7,36,39,41,42,43,44,45,47,52,54,61,74  
 SORAYA FRANCA DOS ANJOS-38  
 SUZETE VELOSO DE OLIVEIRA-3  
 SYLVIO TORRES FILHO-38  
 TERCENCY MONT-MORENCY PINHEIRO-6  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-48,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73  
 VALTER DE MELO-56  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-4,39,42  
 WILMAR UCHOA DE ARAUJO-24  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22

YARA GADELHA BELO DE BRITO-42  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,43  
 ZILEIDA DE V. BARROS-3,6

Setor de Publicacao  
**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 1ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 147/2009**

**EXPEDIENTE DO DIA: 02.07.2009.**  
**SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS**

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

**PROCESSO Nº 2008.82.003801-2 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**  
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA: DUCIRAN VAN MARSEN FARENA**  
**RÉUS: GARIBALDI TEIXEIRA DE CARVALHO NETO e DIOMEDES TEIXEIRA DE CARVALHO**  
**ADVOGADOS: RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA – OAB/PB 11.589, VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO – OAB/PB 11.477, VITAL BORBA DE ARAÚJO JÚNIOR – OAB/PB 11.783 e DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO – OAB/PB 13.500**  
**RÉU: CARLOS EDUARDO GOMES**  
**ADVOGADO: NADIR LEOPOLDO VALENÇO – OAB/PB 4.423 e RAFAEL DANTAS VALENÇO – OAB/PB 13.800**  
**DESPAÇO:**

Em razão disso, nos termos do artigo 395, II, c/c o art. 395, caput (a contrario sensu), ambos do Código de Processo Penal brasileiro, rejeito a denúncia em face de CARLOS EDUARDO GOMES, excluindo-o da lide. Procedam-se às devidas correções cartorárias e na distribuição. Já no que concerne à defesa dos demais réus, embora tenham alegado que não eram mais sócios da empresa, vejo que seus nomes constam do Relatório de Representantes Legais — REPLEG (f. 142) e da Relação de Vínculos (f. 143), o que lhes confere legitimidade para figurar no pólo passivo da demanda e justa causa ao Ministério Público Federal para a propositura da ação penal. Uma vez que não demonstraram a incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 397 do CPP, é igualmente incabível um julgamento de absolvição sumária. Assim sendo, no que concerne a GARIBALDI TEIXEIRA DE CARVALHO NETO e DIOMEDES TEIXEIRA DE CARVALHO, determino o regular prosseguimento da ação, devendo a secretaria da vara proceder ao agendamento da competente audiência de instrução de julgamento, na qual serão ouvidas as testemunhas de acusação e defesa, bem como interrogado os acusados e apresentadas as alegações finais, caso não sejam requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. JPA,

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 148/2009**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 02.07.2009.**

**SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS**

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

**PROCESSO Nº 2004.82.009786-2 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**  
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA: FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA**  
**RÉUS: DORIEDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA e JOÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADOS: FERNANDO ANTÔNIO E SILVA MACHADO – OAB/PB 3.214 e ALMIR ALVES DIONÍSIO – OAB/PB 7.124**  
**RÉU: FERNANDO ANDRÉ DE PAULA CANUTO**  
**ADVOGADO: ALBÉRGIO GOMES DE MEDEIROS – OAB/PB 7.912**

**SENTENÇA:**

Diante do exposto, nos termos do art. 387 do Código de Processo Penal, **julgo parcialmente procedente** a pretensão punitiva para **absolver** DORIEDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA e JOÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA da acusação, bem como para **condenar** FERNANDO ANDRÉ DE PAULA CANUTO como incurso no art. 168-A c/c o art. 71, ambos do Código Penal brasileiro. Com relação a FERNANDO ANDRÉ DE PAULA CANUTO, nos termos da fundamentação acima, fixo-lhe uma **pena privativa de liberdade de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão** para cum-

primento inicial em **regime aberto**, bem como uma **pena de multa de 125 (cento e vinte e cinco) dias-multa**, fixado o **valor do dia-multa em 1/10 (um décimo) do salário mínimo** vigente na data do fato (dezembro/2001), corrigido até o pagamento. Considerando preenchidos os requisitos subjetivos e objetivos previstos nos artigos 44 e seguintes do Código Penal brasileiro, inclusive a necessidade e suficiência da medida, **substituo** a pena privativa de liberdade (PPL) aplicada por uma pena restritiva de direitos (PRD) e uma pena de multa. A PRD consistirá em prestação de serviços à comunidade ou a órgãos ou entidades públicas, na razão de uma hora de trabalho por dia de PPL substituída, competindo ao juízo das execuções penais definir as condições e o lugar de sua execução. Fixo a pena de multa substitutiva nos mesmos valores da pena de multa cumulativa, sem prejuízo do cumprimento dessa última. Custas *ex lege*. Com o trânsito em julgado da presente sentença, após a devida certificação, deverá a secretaria da vara: a) preencher e encaminhar ao IBGE os boletins individuais dos réus; b) lançar no rol dos culpados o nome do réu condenado; c) oficial ao TRE/PB, quanto ao réu condenado, para os fins do art. 15, III, da CF/88; d) remeter os autos ao juízo das execuções penais. Sentença publicada em mãos do diretor de secretaria da vara. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se os réus e seus defensores. Cientifique-se o MPF. JPA, 01.07.2009.

**4ª. VARA FEDERAL**  
**EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO**  
**Juiz Federal**  
**Nº. Boletim 2009.000045**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPAÇOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

**Expediente do dia 08/07/2009 11:00**

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

1 - 2006.82.01.001866-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MUNICÍPIO DE SOLEDADE/PB (Adv. CÍCERA PATRÍCIA GAMBARRA DANTAS, ANTONIO MICHELE ALVES LUCENA). Isto posto, defiro, em parte, o pedido formulado pela CEF às fls. 342/348, para determinar a intimação do Município de Soledade/PB para que comprove a vigência das Leis Municipais n.º 284/2002 e 391/2006, nos termos do art. 337 do CPC.

2 - 2007.82.01.003548-9 ODILON VIEIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96.

**229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

3 - 00.0025110-0 JOSE LUCAS FILHO E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ e FARIAS, TANEY FARIAS, THELIO FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ...Sendo assim, e considerando a impossibilidade de cumprimento da obrigação de fazer em relação à autora MARIA DE FÁTIMA AGRÁ LUCAS, sem que sejam prestadas as informações acima referidas, declaro prejudicado tal cumprimento e determino a extinção do processo em relação a ela.

04. Em relação ao autor JOSÉ LUCAS FILHO, dê-se vista acerca do ofício de fl. 416, para manifestação no prazo de 10 dias, cientificando-o de que a falta de manifestação será considerada falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento do feito em relação ao mesmo.

4 - 2003.82.01.000507-8 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ADUFCG/SSIND (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA). Isto posto, acolho a proposta oferecida pela UFCG às fls. 481/490, para determinar o gozo das férias no período oferecido pela referida instituição (de 25/07/2009 a 09/08/2009), por entendê-la razoável e plenamente possível de ser cumprida, posto que atende à proporcionalidade e não traz maiores prejuízos à sociedade acadêmica.

**240 - AÇÃO PENAL**

5 - 2006.82.01.003184-4 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x JOSE INALDO NEVES (Adv. CARLOS ANDRE BEZERRA). 5. Ante o exposto no parágrafo 3 supra, com base no § 2.º do art. 405 do CPP, INDEFIRO o pedido de degravação deduzido pela Defesa do Acusado à fl. 248, facultando às partes o direito de copiar na Secretaria deste Juízo o arquivo em mídia própria (pen drive e/ou cd-rom). 6. Ante o exposto no parágrafo 4 supra, INDEFIRO o pedido de realização de nova oitiva da testemunha STÉLIO COSTA MOREIRA deduzido pela Defesa do Acusado à fl. 248. 7. Intime-se a Defesa do Acusado desta decisão e dê-se vista ao MPF.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

6 - 2008.82.01.002019-3 FRANCISCO DAS CHAGAS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS



TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto: I - indefiro o pedido formulado pela Parte Autora de intimação da Parte Ré para que esta junte aos autos cópia das suas fichas financeiras desde janeiro/93; II - rejeito todas as preliminares de cunho processual suscitadas União; III - reconheço, de ofício, a ausência de interesse de agir da Parte Autora com relação ao pedido referente ao percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento), deixando de conhecer seu mérito; IV - acolho a exceção de prescrição do fundo de direito no que diz respeito aos pedidos de reajuste com base nos índices de 28,86% e 3,17%; V - no que se refere aos outros índices de reajuste pleiteados na inicial, acolho a exceção de prescrição quinquenal relativamente às diferenças anteriores a 26.09.03; VI - e, quanto aos demais pedidos, julgo-os totalmente improcedentes, resolvendo o mérito na forma do art.269, I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência total dos(das) Autores(as), condeno-os(as) a pagar à Parte Ré honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, observado o disposto no art.11, § 2º da Lei n.º 1.060/50. Sem condenação ao pagamento das custas iniciais e finais, em virtude da isenção prevista no art.4º, inciso II da Lei n.º 9.289/96, por ser a Parte Autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

7 - 2009.82.01.001487-2 MUNICIPIO DE QUIXABÁ (Adv. EMERSON NOBREGA DE MEDEIROS) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 7. Assim, considerando que a determinação proferida em sede de liminar naquela ação é idêntica à determinação objetivada no pedido de tutela antecipada em apreço, bem como que a eficácia da referida medida cautelar encontra-se conservada, nos termos do art. 807 do CPC, uma vez que não verificada nenhuma das hipóteses previstas do art. 808 do CPC, julgo prejudicada a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 8. Intimem-se desta decisão.

8 - 2009.82.01.001692-3 PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ/PB (Adv. NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, ausente a verossimilhança das alegações, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. 13. Intimem-se o Autor desta decisão.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

9 - 2009.82.01.001533-5 MAÍRA CORREIA LIMA E VASCONCELOS (Adv. HIGOR MARCELINO SANCHES) x DIRETOR DO CENTRO DE HUMANIDADES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, CAMPUS I (Adv. SEM PROCURADOR) x DANIELLE ANDRADE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). ...Ante o exposto: I - conheço dos embargos de declaração opostos e dou-lhes provimento para sanar a obscuridade apontada nos termos da fundamentação supra e do item II abaixo; II - e, em consequência, a fim de suprir a obscuridade em questão, retifico a decisão de fls. 132/135, deferindo o pedido de liminar nos seguintes termos: defiro, em parte, o pedido de liminar, determinando que a Autoridade Impetrada anule a homologação do resultado final do concurso para Professor Assistente, Padrão I-T40-DE, Área de Conhecimento Gestão em Comunicação, da Unidade Acadêmica de Arte e Mídia da UFCG (Edital n.º08, de 26.03.09), excluindo a candidata Danielle Andrade Souza da lista de aprovados e procedendo, consequentemente, à devida recontagem da pontuação da prova de títulos e da pontuação final dos demais candidatos. 12. Intimem-se, com urgência, a Autoridade Impetrada, a Impetrante e a Embargante.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

#### Expediente do dia 08/07/2009 11:00

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

10 - 2009.82.01.001639-0 JOAQUINA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Dê-se vista às partes acerca do procedimento de desmembramento realizado nestes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

11 - 2009.82.01.001640-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x JOAQUINA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO). Dê-se vista às partes acerca do procedimento de desmembramento realizado nestes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

#### Expediente do dia 08/07/2009 11:00

#### 240 - AÇÃO PENAL

12 - 2008.82.01.002270-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO) x RONALDO ADRIANO DOS SANTOS OLIVEIRA (Adv. MARIA ELIESE DE QUEIROZ AGRA). DISPOSITIVO  
11. Ante o exposto, declaro, com fundamento no art. 107, I, do CP e no art. 62 do CPP, a extinção da punibilidade do Acusado EDMILSON BRITO DA SILVA, em razão do seu comprovado falecimento (fl. 117), devendo a ação prosseguir com relação ao Acusado RONALDO ADRIANO DOS SANTOS OLIVEIRA.

12. Anote-se na Distribuição a extinção da punibilidade ora declarada em relação Acusado EDMILSON BRITO DA SILVA, oportunidade em que deverá ser corrigido o pólo ativo da ação para fazer constar "Ministério Público Federal".

13. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, com vista ao MPF.

14. Como dito acima, a ação deve prosseguir em relação ao Acusado RONALDO ADRIANO DOS SANTOS OLIVEIRA.

15. A alegação de que é inocente deduzida pelo Acusado RONALDO ADRIANO DOS SANTOS OLIVEIRA em sua defesa inicial escrita, por depender, para seu exame, das provas a serem produzidas na instrução processual, não configura qualquer das hipóteses de absolvição sumária elencadas no art. 397 do CPP, na redação dada pela Lei n.º11.719/2008.

16. Portanto, a presente ação deve prosseguir, nos termos dos arts. 399 e seguintes do CPP, com as alterações impostas pela Lei n.º. 11.719/2008, no entanto, antes da designação da audiência de instrução e julgamento, deve ser expedida carta precatória à Comarca de Areia/PB, para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação residentes naquela cidade (fl. 05).

17. Ante o exposto e considerando que a Defesa do Acusado RONALDO ADRIANO DOS SANTOS OLIVEIRA não arrolou testemunhas, determino a expedição de carta precatória à Comarca de Areia/PB, com o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação (fl. 05).

18. Intimem-se o(s) Acusado(s), seu(s) Defensor(es) e o MPF de todo o teor desta decisão, inclusive sobre a expedição determinada no parágrafo 17 supra.

19. Com o retorno da carta precatória determinada no parágrafo 17 supra, concluem-se os autos para designação da audiência de instrução e julgamento, nos termos dos arts. 399 e seguintes do CPP. 20. Cumpra-se, com urgência.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### Expediente do dia 08/07/2009 11:00

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

13 - 00.0013668-9 ESPOLIO DE ANTONIO AGNELO DA SILVA E OUTRO (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA, VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x ESPOLIO DE ANTONIO AGNELO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

14 - 2000.82.01.005387-4 ROSIENE TORRES FREIRE DE MENDONCA REP. POR MARINEI FERNANDES TORRES (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

15 - 2000.82.01.005460-0 MARIA RAQUEL SOUTO GUIMARAES (Adv. MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ, ROBSON ANTO DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

16 - 2003.82.01.007528-7 MONTGOMERY DE PAULA CAVALCANTE (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO, EDSON FREIRE DELGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

17 - 2004.82.01.001279-8 JOAQUIM COSTA DE LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

18 - 2004.82.01.004112-9 MISLANE REGINA DA SILVA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara,

de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

19 - 2005.82.01.000600-6 CARMITA GOMES DA SILVA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

20 - 2005.82.01.000617-1 MARIA DE LOURDES SILVA BARBOSA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO, ALEXANDRE DE OLIVEIRA ARRUDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

21 - 00.00222002-7 JOSE GUILHERMINO DE LEMOS E OUTROS (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO) x JOSE GUILHERMINO DE LEMOS E OUTROS (Adv. CLEONICE BERNARDO NUNES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

22 - 00.0022477-4 ELIAS RODRIGUES DO NASCIMENTO E OUTRO x JOANA AGOSTINHO DOS SANTOS E OUTRO x HERMOGENES AGUSTINHO DE SOUZA E OUTRO x SEVERINO BELO DE AQUINO E OUTRO x SEBASTIANA MENDES PEREIRA E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

23 - 00.0022660-2 MARIA DE LOURDES DA SILVA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA) x JOAQUIM FELIX DE OLIVEIRA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA) x JOAQUIM FELIX DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO FERREIRA DA SILVA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

24 - 00.0024058-3 INACIA PLACIDO DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. GILBERTO CESAR COELHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

25 - 00.0025340-5 LUZIA NOBREGA DE ALMEIDA E OUTROS x LUZIA BEZERRA DUDA E OUTROS x MARINA BEZERRA CABRAL DA NOBREGA E OUTROS x ANA LUCIA ELIAS E OUTRO x SEBASTIAO FRANCISCO DA COSTA (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO, IVONE RODRIGUES DE AMORIM) x MARIA IZABEL DOS SANTOS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CORDON LUIZ CAVERDE). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

26 - 00.0032944-4 MARIA RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS (Adv. GERALDO ARAUJO, MARCIA MEDEIROS COSTA, TIBERIO ROMULO DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

27 - 00.0036508-4 MARIA JOSE DE MELO SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FREDERICO RODRIGUES TORRES, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE

ARAUJO BONFIM). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

28 - 00.0038005-9 JOSE PATRICIO DE OLIVEIRA E OUTROS x MARIANO FAUSTINO DE ARAUJO E OUTRO x ANTONIO GOMES DA SILVA E OUTRO x RITA MARIA DA CONCEICAO E OUTRO x ANTONIO LAZARO DOS SANTOS E OUTRO x MARIA MARGARIDA ALBUQUERQUE E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

29 - 99.0100519-1 SEVERINO PEREIRA DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

30 - 99.0106550-0 ADELINA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTRO (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

31 - 2002.82.01.005404-8 RUY FERNANDES DE MEDEIROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 7. Retornados os autos da Contadoria, intimem-se as partes deste despacho, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre as informações e/ou novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, devendo virem-me os autos conclusos, logo em seguida.

32 - 2003.82.01.004415-1 IVAN DA SILVA (Adv. ROBSON ANTO DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

33 - 2003.82.01.006969-0 MARIA CREMILDA PEREIRA DE ASSIS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

34 - 2004.82.01.004529-9 LUZIA MARTINS DA COSTA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO GOMES PEREIRA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

35 - 2005.82.01.002001-5 GERALDO CAETANO DE ARAUJO (Adv. ARNULFO DE PAULA BARBOSA NETO, GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX, FABRICIA BATISTA NEVES SANTOS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SILAS SILVA DE OLIVEIRA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

36 - 2007.82.01.002585-0 ANTONIO AMANCIO PEREIRA E OUTRO x FRANCISCA DE ASSIS AQUINO E OUTRO x FRANCISCO LUIS DA SILVA E OUTRO x JOANA BATISTA DA SILVA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal,



e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

37 - 2007.82.01.002587-3 FILOMENA PAULO DA SILVA E OUTRO x NOEMIA CASSIMIRO DE ALMEIDA x FRANCISCO PEREIRA DA SILVA x MARIA DO SOCORRO DIAS DA SILVA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

38 - 2007.82.01.002913-1 PEDRO JOAQUIM DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x SEVERINO BARBOSA DE LIMA E OUTRO x TEOFILO ANTONIO FRANCISCO DA SILVA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

39 - 2007.82.01.003334-1 JOSE FERNANDES x MARIA ANTONIA ALEXANDRE E OUTRO x LAURA SEVERINA DA CONCEICAO E OUTRO x JOSE SEVERINO RIBEIRO E OUTROS (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO, RENATA BRUNA DE FARIAS BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

40 - 2007.82.01.003400-0 JOSE LEANDRO DA SILVA x JOSE FRANCISCO PEREIRA x LUIS MANOEL GOMES x MARIA DE OLIVEIRA x FRANCISCA FELICIANO DE MELO E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

41 - 2007.82.01.003551-9 ANTONIO SEVERO ALVES E OUTRO x JOAQUIM PAULO DE OLIVEIRA E OUTRO x CHATEAUBRIAND VALDEVINO FIGUEIREDO E OUTROS x AUGUSTO BENEDITO DE ABREU E OUTRO x FAUSTA MARIA DA CONCEICAO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

42 - 2007.82.01.003554-4 LUIZ BATISTA DE MIRANDA E OUTROS (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

#### 240 - AÇÃO PENAL

43 - 2007.82.01.002121-1 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RICARDO VASCONCELOS MELO) x SUSIMARY DA SILVA ABRANTES (Adv. ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, PLINIO NUNES SOUZA, THELIO FARIAS). Após a oitiva da(s) referida(s) testemunha(s) de defesa, a defesa informou não haver interesse no reinterrogatório da acusada, tendo o MPF e a Defesa, também, se manifestado no sentido de não terem diligências a requerer, razão pela qual, o MM. Juiz Federal, nos termos do art. 403, § 3º, do CPP, na redação dada pela Lei nº 11.719/2008, determinou a intimação da acusação e da defesa, sucessivamente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para apresentação de alegações finais por memoriais.

Total Intimação: 43  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ACACIA SOARES PEIXOTO SAUSSUNA-5  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-4  
 ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-4  
 ALEXANDRE DE OLIVEIRA ARRUDA-20  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-2,30,41,42  
 ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA-23  
 ANTONIO FERREIRA DA SILVA-23  
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-10,13,21,23,29,36,

37,39,40  
 ANTONIO MICHELE ALVES LUCENA-1  
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-30,41,42  
 ARNULFO DE PAULA BARBOSA NETO-35  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-13  
 CARLOS ANDRE BEZERRA-5  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-22,27,28,38  
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-3  
 CÍCERA PATRÍCIA GAMBARRA DANTAS-1  
 CÍCERO GUEDES RODRIGUES-31  
 CÍCERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-6  
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-22,28,36,37,38  
 CLEONICE BERNARDO NUNES-21  
 CORDON LUIZ CAPIVERDE-25  
 EDSON FREIRE DELGADO-16  
 EMERSON NOBREGA DE MEDEIROS-7  
 EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-23  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1  
 FABRICIA BATISTA NEVES SANTOS-35  
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-27  
 FLAVIO GOMES PEREIRA-34  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-31  
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-16,18,19,20,34  
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-27  
 GERALDO ARAUJO-26  
 GILBERTO CESAR COELHO-23,24  
 GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX-35  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-31  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-13  
 HIGOR MARCELINO SANCHES-9  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-2,30,41,42  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-2  
 IVONE RODRIGUES DE AMORIM-25  
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-22,28,36,37,38  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-2,41,42  
 JOAO FELICIANO PESSOA-2,21,24,26,30,41,42  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2,30,41,42  
 JOSE COSME DE MELO FILHO-2,30,41,42  
 JOSE ISMAEL SOBRINHO-21,39  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-3  
 JOSEFA INES DE SOUZA-29  
 JOSEILSON LUIS ALVES-14  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,6,17,30,41,42  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-1  
 JUSTINO DE SALES PEREIRA-40  
 LEIDSON FARIAS-3  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-13  
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-13  
 MARCIA MEDEIROS COSTA-26  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-27  
 MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ-15  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-42  
 MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO-25  
 MARIA ELIESSÉ DE QUEIROZ AGRA-12  
 MARILY DE FARIAS SILVA-14,16,17  
 MARLY PEIXOTO DA COSTA-18  
 NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA-8  
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-13  
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-17  
 PAULO GUEDES PEREIRA-4  
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-11  
 PLINIO NUNES SOUZA-43  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-2,30,41,42  
 RENATA BRUNA DE FARIAS BRITO-39  
 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-32  
 RICARDO VASCONCELOS MELO-43  
 RINALDO BARBOSA DE MELO-10,11,40  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-6  
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-43  
 ROBSON ANTAO DE MEDEIROS-15,32  
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-22,28,36,37,38  
 SEM ADVOGADO-9  
 SEM PROCURADOR-6,7,8,9,33  
 SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-13  
 SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO-12  
 SILAS SILVA DE OLIVEIRA-35  
 TALES CATAO MONTE RASO-15,19,20  
 TANEY FARIAS-3  
 THELIO FARIAS-3,43  
 TIBERIO ROMULO DE CARVALHO-26  
 VALTER DE MELO-13  
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-31  
 VITAL BEZERRA LOPES-33

Setor de Publicação  
**HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 4ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL**  
**FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS**  
 Juiz Federal  
**Nº. Boletim 2009.000064**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

**Expediente do dia 08/07/2009 11:48**

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 00.0038058-0 SILVINO JOSE DIAS (Adv. GILVAN ALCANTARA GUSMAO, ROSSANDRO FARIAS AGRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro os pedidos de habilitação dos advogados, GILVAN ALCANTARA GUSMÃO e ROSSANDRO FARIAS AGRA. Anotações no sistema TEBAS. Intime-se o advogado habilitado ROSSANDRO FARIAS AGRA, para se manifestar acerca dos documentos acostados pela CEF.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 00.0033293-3 JOSE DA PAZ ANTONIO BRASILEIRO E OUTROS (Adv. GERALDO ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Reitere-se o expediente de fl. 219, consignando o prazo de 20(vinte) dias para a resposta, sob pena de responsabilidade do destinatário. Instrua-se o expediente com cópia dos ofícios de fl. 215, 219, do AR's (aviso de recebimento) de fl. 234,

remetendo-o ao destinatário também por meio eletrônico, cujo endereço consta à fl. 215 (csl.brasilia@bb.com.br), para maior celeridade do feito. Sem prejuízo da determinação acima, intimem-se os autores Anália Maria da Silva, Ezir Gomes da Silva, Isaura Gomes da Costa e Neudemir de Souza Rodrigues, pessoalmente, por carta mediante aviso de recebimento, para que tragam aos autos documentação idônea contendo as informações solicitadas pelos Bancos Depositários (fl. 214), no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de ser declarada a falta de interesse dos autores em prosseguirem com a execução. Publique-se este despacho.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 00.0030873-0 COSMO ERNESTO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intime-se a advogada da causa, pela última vez, para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar a habilitação dos sucessores de FRANCISCO TOMÉ FILHO, GILBERTO FERREIRA DA SILVA e CECÍLIA MARIA DA CONCEIÇÃO, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito para os dois primeiros (art. 267, IV, do CPC) e, em relação à terceira (CECÍLIA MARIA DA CONCEIÇÃO), ser determinada a reversão dos valores depositados na conta judicial nº 24.220-5 para o ente depositante (INSS). Cumpra-se.

4 - 00.0032439-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, SALVADOR CONGENTINO NETO) x ESPOLIO DE WILLAMI TORRES NOGUEIRA (INVENT.: CARLA ROSSANA DE ARAUJO TORRES NOGUEIRA) (Adv. ANTONIO VITAL DO REGO, ERICK MACEDO, DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, FABIO ANTERIO FERNANDES, BRUNA LARISSA DE BRITO MONTEIRO, GLEDSTON MACHADO VIANA, BRUNO SOUTO DE FRANCA, SASKIA ARAÚJO SOBREIRA, DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA) x GILBERTO AURELIANO DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se as partes, de forma sucessiva, para, no prazo legal, apresentarem as razões finais, bem como a parte Ré: Gilberto Aureliano de Lima e o Autor CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, para se manifestarem acerca do laudo do Assistente Técnico, fls. 323/329.

5 - 2008.82.01.000214-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (PROCON MUNICIPAL) (Adv. OTO DE OLIVEIRA CAJU). Em razão disso, reputo válidos os documentos apresentados pela autora às fls. 139-140 e rejeito a alegação de falsidade suscitada pelo promovido, por falta de comprovação dos fatos alegados pelo promovido. Considerando que não foram requeridas outras provas, dou por encerrada a fase probatória. Intimem-se as partes desta decisão, bem como para que apresentem suas razões finais, no prazo de 10(dez) dias.

6 - 2009.82.01.001358-2 ANTONIO MARQUES DA SILVA E OUTRO (Adv. PAULO MENDONÇA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Apresentada a contestação com preliminares ou documentos novos, à impugnação.

7 - 2007.82.01.003093-5 MUNICIPIO DE TAVARES (Adv. BERNARDO VIDAL) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo as apelações de fls. 249/263 e 268/273 no duplo efeito.Face já constar as contrarrazões da parte Ré, intime-se a parte autora, para apresentar as contrarrazões.

8 - 2008.82.01.000639-1 GILVAN FERREIRA DE MELO (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para determinar que a União efetue a implantação nos vencimentos do autor da diferença de 30% (trinta por cento) da gratificação relativa ao trabalho com raios-x, a título de vantagem pessoal, nominalmente identificada, com fundamento no art. 5º, XXXVI, da CF/88 e no § 5º, do art. 12, da Lei nº. 8.270/91.Condeno-a, ainda, no pagamento das parcelas em atraso, ressalvadas aquelas atingidas pela prescrição quinquenal, atualizadas monetariamente nos moldes da Lei nº. 6.899/81 (Súmula 148 do STJ) e a incidência de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação (Súmula 204 do STJ), conforme disposto no art. 1º F da Lei nº 9.494/97.Condeno a União a pagar à parte autora honorários os advokatícios de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º do C.P.C.), sem incidência sobre prestações vincendas (Súmula nº. 111, do STJ).Isento de custas, ante os benefícios da Justiça Gratuita em favor do demandante.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

9 - 2008.82.01.003017-4 JANIELE CRUZ DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Cabe ressaltar que, para a exibição de documentos pretendida pela parte promovente, não basta a comprovação da existência da conta poupança objeto da lide, faz-se necessário também que se comprove em juízo a recusa da promovida em fornecer ao poupador os extratos de conta poupança. Apesar de todos os argumentos expostos na petição de fl. 30-34, o autor não se desincumbiu de tal prova. Por essa razão, mantenho a decisão de fl. 26-27 pelos fundamentos ali expostos e indefiro o pleito de fls. 30-34. Publique-se este despacho e prossiga-se no cumprimento da determinação de fl. 26-27 (parte final).

10 - 2009.82.01.000403-9 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x JOSE BONIFACIO LEITE SÚLPINO (Adv. MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA, ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA, ANDRE MAURICIO MONTENEGRO ARRUDA). Intime-se o réu para se manifestar acerca da alegação de descumprimento da decisão judicial (fls. 70/72), fixando-se, desde já, multa diária de R\$

500,00 (quinhentos reais) no caso de persistência de descumprimento.

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

11 - 00.0019402-6 EURIVALDO ANTONIO DE ALCANTARA E OUTRO (Adv. VERA LUCE DA SILVA VIANA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Defiro o pedido de habilitação de fls. 260/266, bem como a habilitação do advogado. Anotações no sistema TEBAS. Intime-se a parte autora, habilitada, através de seu advogado, para trazer Planilha de Cálculo, se for o caso, ante os extratos apresentados pelo banco do Brasil fls. 192/ e 221/243.  
 12 - 00.0037992-1 LUZIA CAMPOS DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. DANILO DE FREITAS FERREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a habilitação requerida à fl. 82. Anotações cartórias pertinentes. Concedo ao patrono habilitado o prazo de 15(quinze) dias para promover a habilitação dos sucessores da parte falecida, sob pena de serem adotadas as providências indicadas à fl. 74, no que concerne à devolução do depósito judicial para o INSS e ao arquivamento do feito. Intime-se. Cumpra-se.

13 - 99.0102546-0 MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de habilitação. Anotem-se os nomes dos advogados habilitados que não constam no sistema TEBAS. Após, intime-se a parte autora, para se manifestar acerca do cumprimento da obrigação de fazer, por parte do INSS, bem como, cumpra-se o ultimo parágrafo do despacho de fl. 284.

14 - 2004.82.01.003184-7 MARIA DA GUIA QUEIROGA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Assim, indefiro o pedido de fls. 250, ante a inexistência de erro a ser corrigido no Precatório de fl. 246.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

15 - 00.0019919-2 SAULO DE TARSO FERREIRA TORQUATO E OUTROS (Adv. ZILKA MARIA LIMA DE SOUSA, DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). De início, ressalto que esta execução prossegue apenas em relação a Valéria Maria Calvacante, Dilena Maria Cavalcante e Cristiano Sales de Oliveira, visto que já foi decretada a extinção do feito quanto aos autores Saulo de Tarso Ferreira Torquato (fl. 157) e Antônio Branco Neto (fl. 140). Assim, no que diz respeito ao pedido de fls. 188-189, defiro a juntada do Termo de Adesão apenas da autora Dilena Maria Cavalcante, pois, em relação aos demais, não há Termo de Adesão a ser juntado, conforme informações de fls. 162-163 e 178-180, as quais já são do conhecimento da parte exequente. Defiro, ainda, a dilação de prazo requerida para que os exequentes tragam aos autos documentação idônea que elida a autenticidade e a veracidade dos fatos alegados pela executada (fls. 178-182), pelo prazo de 20(vinte) dias, sob pena de se ter como cumprida a obrigação exigida nestes autos por Valéria Maria Cavalcante e Cristiano Sales de Oliveira.

16 - 2001.82.01.001826-0 EDJANE BARROS LIMA E OUTRO (Adv. THELIO FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

17 - 2003.82.01.001151-0 ED RIBEIRO DE MOURA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Este Juízo já consignou nos autos que a documentação apresentada pela parte exequente não é bastante para modificar a decisão que reconheceu a inexistência de obrigação a ser cumprida nestes autos em relação a Ed Ribeiro de Moura (fl. 158). Assim, o requerimento de fls. 168-169 há de ser indeferido, pois, além do exequente não ter trazido aos autos nova documentação que justificasse a reconsideração do Juízo quanto ao entendimento já firmado, aquela decisão (fl. 158) encontra-se acobertada pelo manto da coisa julgada, por não ter sido objeto de recurso na época oportuna por qualquer das partes. Intime-se o exequente deste despacho e, em seguida, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

18 - 2000.82.01.006857-9 MARIA DE LOURDES BEZERRA (Adv. ANTONIO ALBERTO COSTA BATISTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o patrono da autora para promover a habilitação dos sucessores da falecida.

19 - 2004.82.01.004531-7 LINDALVA SILVA OLIVEIRA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o advogado da parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, face o desarquivamento dos autos.

20 - 2007.82.01.000026-8 DIJARBAS BEZERRA CAVALCANTI (Adv. ROMEU ELOY, ROSE ANGELLI CIRNE ELOY, FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANCA (Adv. LUCIANO PIRES LISBOA, MARCOS SOUTO MAIOR FILHO). Assim sendo, defiro o pedido de provas documentais e indefiro as demais provas requeridas pelo Município de Esperança. Intimem-se as partes, primeiro



o Município de Esperança, para querendo trazer aos autos dos documentos que entender necessários ao deslinde da lide.

21 - 2007.82.01.002498-4 MARIA ZELIA BEZERRA, REPRESENTADA POR SUA CURADORA JOSEFA AUTA BEZERRA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). A documentação requerida pelo MPF às fls. 130-132 já foi anteriormente solicitada pelo Juízo, porém, tal solicitação não foi corretamente atendida pelo destinatário do ofício de fl. 100. Assim, intime-se a autora, por seu patrono, para que providencie a juntada da documentação requerida pelo Ministério Público Federal às fls. 130-132, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

22 - 2007.82.01.002709-2 MUNICIPIO DE TEIXEIRA (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação de fls. 108-116 apenas no efeito devolutivo, ante a antecipação de tutela deferida às fls. 49-53. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo de 15(quinze) dias.

23 - 2008.82.01.000133-2 MUNICIPIO DE NOVA FLORESTA (Adv. NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva e excluo o IBGE do pólo passivo da lide, declarando, em relação a esse demandado, a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC; rejeito as demais preliminares de valor da causa, de impossibilidade jurídica do pedido e de litisconsórcio necessário; no mérito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial de reenquadrar o município autor no aplicativo 0,8 e de devolução das parcelas relativas a aplicação do redutor, com apoio no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), divididos em iguais partes para cada uma das rés. Isento do pagamento de custas (Lei n. 9.289/96). Sentença não sujeita à remessa oficial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

24 - 2008.82.01.002038-7 SEVERINO DUARTE DE MELO (Adv. AMANDA COSTA SOUZA VILLARIM) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação de fls. 34/43 no duplo efeito. Intime-se a parte Autora/apelada, para apresentar as contrarrazões, no prazo legal.

25 - 2009.82.01.000057-5 LEANDRO LINS PEREIRA (Adv. MÁRIO FÉLIX DE MENEZES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora, para, impugnar a contestação de fls. 23/55, bem como se manifestar acerca dos documentos acostados pela CEF.

26 - 2009.82.01.000895-1 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x JOÃO DOS SANTOS FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). Esta ação é conexa com a Ação Civil Pública nº 2008.82.01.002853-2, que tramita na 4ª Vara Federal desta Subseção Judiciária. Em razão disso, o pedido de fls. 77-78 deve ser analisado e decidido por aquele Juízo. Proceda-se à redistribuição do presente feito para o Juízo da 4ª Vara Federal, para julgamento conjunto das ações conexas. Intimem-se as partes e dê-se ciência ao MPF desta decisão.

27 - 2009.82.01.001204-8 JACINTO GOMES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

28 - 2005.82.01.001785-5 INÁCIO LUIZ DOS SANTOS (Adv. ROBSON ANTAO DE MEDEIROS, MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Com o laudo pericial, intimem-se as partes, com urgência, para que se manifestem e apresentem os pareceres de seus assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

29 - 2007.82.01.001173-4 VENÂNCIO LUIZ DUARTE NERY E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Após, cientifique-se a parte contrária das informações prestadas pela promotora acerca da amortização efetivada, intimando-a, também, para oferecer suas razões finais, vindo-me estes autos (e o da cautelar em apenso), conclusos para sentença logo em seguida.

30 - 2007.82.01.001595-8 PABLO LEVY PEREIRA ALMEIDA E OUTROS (Adv. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). À impugnação.

Total Intimação : 30  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 AMANDA COSTA SOUZA VILLARIM-24  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-29  
 ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-8  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-13  
 ANDRE MAURICIO MONTENEGRO ARRUDA-10  
 ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA-10  
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-29  
 ANTONIO ALBERTO COSTA BATISTA-18  
 ANTONIO VITAL DO REGO-4

BERNARDO VIDAL-7  
 BRUNA LARISSA DE BRITO MONTEIRO-4  
 BRUNO SOUTO DE FRANCA-4  
 DANILLO DE FREITAS FERREIRA-12  
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-16  
 DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA-4  
 DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE-15  
 DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA-4  
 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-23  
 ELIANA SILVA DE ARAUJO-10,26  
 ERICK MACEDO-4  
 FABIO ANTERIO FERNANDES-4  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4,5,15  
 FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR-20  
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-19  
 GERALDO ARAUJO-2  
 GILVAN ALCANTARA GUSMAO-1  
 GLEDSTON MACHADO VIANA-4  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-17  
 ISAAC MARQUES CATÃO-30  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-13  
 JOAO FELICIANO PESSOA-3  
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-22,23  
 JOSEFA INES DE SOUZA-3  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-13  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-17  
 LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA-30  
 LUCIANO PIRES LISBOA-20  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-9,27  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-2,11  
 MARCOS SOUTO MAIOR FILHO-20  
 MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA-10  
 MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES-28  
 MÁRIO FÉLIX DE MENEZES-25  
 NEWTON NOBEL S. VITA-22,23  
 OTO DE OLIVEIRA CAJU-5  
 PAULO MENDONÇA-6  
 RINALDO BARBOSA DE MELO-14,21  
 ROBSON ANTAO DE MEDEIROS-28  
 ROMEU ELOY-20  
 ROSE ANGELLI CIRNE ELOY-20  
 ROSSANDRO FARIAS AGRA-1  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-11  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-4  
 SASKIA ARAUJO SOBREIRA-4  
 SEM ADVOGADO-4,6,9,11,16,25,26,29  
 SEM PROCURADOR-1,7,8,12,13,14,18,19,20,21,22,23,24,27,28  
 THELIO FARIAS-16  
 VERA LUCE DA SILVA VIANA-11  
 ZILKA MARIA LIMA DE SOUSA-15

Sector de Publicacao

**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**

Diretor(a) da Secretaria

6ª. VARA FEDERAL

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
 Nº EFT.0010.000203-0/2009  
 Prazo: 10 (dez) dias

**DATA:** 29/06/2009  
 PROCESSO **2000.82.01.006970-5** APENSOS  
 CLASSE **99**  
 DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO  
 EXECUTADO: D'NINI IND. E COM. DE CONFECOES LTDA  
 INTIMAÇÃO DED'NINI IND. E COM. DE CONFECOES LTDA., em seu representante legal  
 CDA132A  
**FINALIDADE**Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " Recebo a apelação de fls. 34/37 no duplo efeito. Intime-se a parte adversa para apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região ".  
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
 Nº EFT.0010.000187-4/2009  
 Prazo: 10 (dez) dias

**DATA:** 25/06/2009  
 PROCESSO **99.0104345-0**APENSOS  
 CLASSE **99**  
 DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
 EXECUTADO: ALCIDES ALVES MADUREIRA  
 INTIMAÇÃO DEALCIDES ALVES MADUREIRA  
 CDA42698348674

**FINALIDADE**Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. ".  
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
 Nº EFT.0010.000188-9/2009  
 Prazo: 30 (trinta) dias

**DATA:** 25/06/2009  
 PROCESSO **2008.82.01.000718-8** APENSOS  
 CLASSE **99**  
 DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
 EXECUTADO: FORRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E BEBIDAS LTDA e outro  
 CITAÇÃO DEFORRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E BEBIDAS LTDA e DAERRE GRATÃO MACHADO – CNPJ/CPF: **02.482.860/0001-34** e **217.493.291-15**  
 NATUREZA DA DIVIDAIPJ/2007  
 CDA4230700002509, 4260700166902  
 Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 39.197,03 (trinta e nove mil, cento e noventa e sete reais e três centavos), atualizado em out/2008, com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
 Nº EFT.0010.000189-3/2009  
 Prazo: 10 (dez) dias

**DATA:** 25/06/2009  
 PROCESSO **99.0104331-0**APENSOS  
 CLASSE **99**  
 DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
 EXECUTADO: ALCIDES ALVES MADUREIRA  
 INTIMAÇÃO DEALCIDES ALVES MADUREIRA  
 CDA42698348593  
**FINALIDADE**Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais".  
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
 Nº EFT.0010.000190-6/2009  
 Prazo: 30 (trinta) dias

**DATA:** 25/06/2009  
 PROCESSO **2008.82.01.001821-6** APENSOS  
 CLASSE **99**  
 DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 EXECUTADO: DAILTON BARROS WANDERLEY ME  
 CITAÇÃO DEDAILTON BARROS WANDERLEY ME, na pessoa de seu representante legal, CPF/CNPJ: **01.291.851/0001-01**  
 NATUREZA DA DIVIDAFGTS  
 CDAFGPB200700019

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 3.156,06 (três mil cento e cinquenta e seis reais e seis centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
 Nº EFT.0010.000191-0/2009  
 Prazo: 10 (dez) dias

**DATA:** 25/06/2009  
 PROCESSO **00.0011102-3** APENSOS  
 CLASSE **99**  
 DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
 EXECUTADO: COLEGIO PARAIBANO  
 INTIMAÇÃO DECOLEGIO PARAIBANO, em seu representante legal  
 CDA300578784

**FINALIDADE**Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 40, §4º da Lei nº 6.830/80, 174 do CTN e 269, IV, do CPC. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, e não por provocação do(a) executado(a), não restando o(a) exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais".  
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
 Nº EFT.0010.000193-0/2009  
 Prazo: 10 (dez) dias

**DATA:** 25/06/2009  
 PROCESSO **00.0018114-5**APENSOS  
 CLASSE **99**  
 DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
 EXECUTADO: FRANCISCO DE ASSIS SOUZA  
 INTIMAÇÃO DEFRANCISCO DE ASSIS SOUZA, CPF/CGC: **023.044.734-15**  
 CDA4219781963  
**FINALIDADE**Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.P. R. I.Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º, do CPC).Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais".  
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
 Nº EFT.0010.000194-4/2009  
 Prazo: 10 (dez) dias

**DATA:** 25/06/2009  
 PROCESSO **00.0017731-8**APENSOS  
 CLASSE **99**  
 DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
 EXECUTADO: TAFACKNER COUROS LTDA.  
 INTIMAÇÃO DETAFACKNER COUROS LTDA., na pessoa de seu representante legal, CPF/CGC: **35.420.926/0001-10**  
 CDA42697415779  
**FINALIDADE**Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "SENTENÇA1. Tendo em vista, o teor do requerimento do(a) exequente de fl. 26/31., que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)s executado(a)s, julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil).2. Intime(m)-se o(a)s executado(a)s para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias3. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)s executado(a)s tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.4. Com o trânsito em julgado, levante-se a penhora de fl. 15, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P. R. I.".

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
 Nº EFT.0010.000195-9/2009  
 Prazo: 10 (dez) dias

**DATA:** 26/06/2009  
 PROCESSO **00.0018618-0**APENSOS  
 CLASSE **99**  
 DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
 EXECUTADO: G. RIBEIRO FERNANDES E CIA LTDA  
 INTIMAÇÃO DEG RIBEIRO FERNANDES & CIA LTDA, na pessoa de seu representante legal, CPF/CGC: **08.521.676/0001-32** CDA42696024042  
**FINALIDADE**Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " Vistos em inspeção. Vista à parte contrária (executado)1 (fls. 36/38)".  
 Embargos de declaração da União às fls 36/38.  
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
 Nº EFT.0010.000196-3/2009  
 Prazo: 10 (dez) dias

**DATA:** 26/06/2009  
 PROCESSO **2005.82.01.001569-0** APENSOS  
 CLASSE **99**  
 DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
 EXECUTADO: REFLORAL LTDA e outro  
 INTIMAÇÃO DEREFLORAL LTDA., CGC: **09.293.333/0001-20**, em seu representante legal e DJALMA MORAIS DA SILVA, na qualidade de co-responsável, CPF **008.537.634-53**  
 CDA4260400353510  
**FINALIDADE**Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " Vistos em inspeção. Recebo o recurso no duplo efeito. Vista à parte contrária para as contra-razões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.".
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara